



OBJETO: ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UM PACOTE DE INTERNET 400 MBPS IP DEDICADO COM SERVIÇO COMUTADO DE TELEFONIA PARA 2 (DUAS) LINHAS FIXAS E UMA LINHA PARA 0800 PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME DFD Nº 111/2025.

Prezados,

A formação do preço Estimado e/ou Balizamento para o Processo nº 151/2025, deu-se a partir do método de média de valores dos mesmos itens através de Orçamentos. Respeitando a Resolução de Consulta n. 20-2016 – TP (DOC, 26/08/2016, em seu item "2) nos processos de inexigibilidade, de dispensa de licitação e pregão, inclusive aqueles amparados no art. 23, da Lei nº 14.133/2021 e IN nº 4.6/2022 deste Órgão.

Maria Emanuelle Martins Esteves
Sec. Divisão de Compras

V0



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

CNPJ: 15.359.482/0001-48

ALTA FLORESTA - MT, AVENIDA ARIOSTO DA RIVA, Nº 2349, CANTEIRO CENTRAL

RELATÓRIO BALIZADO DA COTAÇÃO - 115/2025

PROC. DE COMPRA: 00000151/2025

DATA COTAÇÃO: 12/11/2025

SOLICITAÇÃO(ÕES): 150/2025

Descrição: SOLICITO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UM PACOTE DE INTERNET 400 MBPS IP DEDICADO COM SERVIÇO COMUTADO DE TELEFONIA PARA 2 (DUAS) LINHAS FIXAS E UMA LINHA PARA 0800 PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA CAMARA MUNICIPAL

Nº	Item	TCE	CATMAT	Item	Descrição	UND	QTD	Valor	Total
1	00088552			168771	SOLUÇÃO INTEGRADA DE INTERNET E TELEFONIA: LINK DEDICADO DE INTERNET POR MEIO DE FIBRA OPTICA, COM VELOCIDADE DOWNLOAD E UPLOAD SIMÉTRICOS, FULL DUPLEX, 400 MBPS, SEM FRANQUIA DE DADOS INLCUSO NA MESMA FIBRA O SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	UN - UNIDADE	12,0000	4.499,2900	53.991,48

Balizamento: 53.991,48

Maria Emanuelle M. E. Noujain
Chefe de Divisão de Compras



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

CNPJ: 15.359.482/0001-48

ALTA FLORESTA - MT, AVENIDA ARIOSTO DA RIVA, Nº 2349, CANTEIRO CENTRAL

COTAÇÃO - 115/2025

PROC. DE COMPRA: 00000151/2025

DATA COTAÇÃO: 12/11/2025

SOLICITAÇÃO(ÕES): 150/2025 ORGÃO: 01/CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 001/CAMARA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO: SOLICITO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UM PACOTE DE INTERNET 400 MBPS IP DEDICADO COM SERVIÇO COMUTADO DE TELEFONIA PARA 2 (DUAS) LINHAS FIXAS E UMA LINHA PARA 0800 PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA CAMARA MUNICIPAL

Fornecedor	Descrição					CPF/CNPJ				
Nº	Item	TCE	CATMAT	Item	Descrição	UND FORN	UND MED	QTD	Valor	Total Venceu
689					CENTRO DE PROCES. DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO				15.011.059/0001-52	
1 00088552 168771 SOLUÇÃO INTEGRADA DE INTERNET E TELEFONIA: LINK DEDICADO DE INTERNET POR MEIO DE FIBRA OPTICA, COM VELOCIDADE DOWNLOAD E UPLOAD SIMÉTRICOS, FULL DUPLEX, 400 MBPS, SEM FRANQUIA DE DADOS, INLCUSO NA MESMA FIBRA O SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO										MÊS UN - UNIDADE 12,0000 5.346,3700 64.156,44 Não
										Total Fornecedor: 64.156,44
										Total Vencedor por Fornecedor: 0,00

Fornecedor	Descrição					CPF/CNPJ				
Nº	Item	TCE	CATMAT	Item	Descrição	UND FORN	UND MED	QTD	Valor	Total Venceu
1194					WAVEMAX INTERNET LTDA				04.822.428/0001-70	
1 00088552 168771 SOLUÇÃO INTEGRADA DE INTERNET E TELEFONIA: LINK DEDICADO DE INTERNET POR MEIO DE FIBRA OPTICA, COM VELOCIDADE DOWNLOAD E UPLOAD SIMÉTRICOS, FULL DUPLEX, 400 MBPS, SEM FRANQUIA DE DADOS, INLCUSO NA MESMA FIBRA O SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO										MÊS UN - UNIDADE 12,0000 5.352,5000 64.230,00 Não
										Total Fornecedor: 64.230,00
										Total Vencedor por Fornecedor: 0,00

Fornecedor	Descrição					CPF/CNPJ				
Nº	Item	TCE	CATMAT	Item	Descrição	UND FORN	UND MED	QTD	Valor	Total Venceu
478594					STARTNET PROVEDOR INTERNET E TECNOLOGIA LTDA				04.997.074/0001-03	
1 00088552 168771 SOLUÇÃO INTEGRADA DE INTERNET E TELEFONIA: LINK DEDICADO DE INTERNET POR MEIO DE FIBRA OPTICA, COM VELOCIDADE DOWNLOAD E UPLOAD SIMÉTRICOS, FULL DUPLEX, 400 MBPS, SEM FRANQUIA DE DADOS, INLCUSO NA MESMA FIBRA O SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO										MÊS UN - UNIDADE 12,0000 2.799,0000 33.588,00 Não
										Total Fornecedor: 33.588,00
										Total Vencedor por Fornecedor: 0,00

Total Geral: 161.974,44
Total Geral da Compra: 0,00
Balizamento: 53.991,48

Incluído Por: MARIA EMANUELLE MARTINS ESTEVES NOUJAIN
Incluído Em: 12/11/2025 10:57

Alterado Por: MARIA EMANUELLE MARTINS ESTEVES NOUJAIN
Alterado Em: 12/11/2025 10:59

Emitido por: MARIA EMANUELLE MARTINS ESTEVES NOUJAIN - Em: 12/11/2025 11:42

Página: 1 / 1



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Estado de Mato Grosso



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Em cumprimento às exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, com especificidade do disposto na lei federal de nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, **solicitamos a Vossa Senhoria orçamento/cotação de preços dos produtos e/ou serviços abaixo relacionados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT:**

Vossa Senhoria poderá fornecer o orçamento em papel timbrado da empresa, bloco de orçamentos ou similares, ou ainda **preencher os campos abaixo**.

OBSERVAÇÃO: os orçamentos deverão ser encaminhados ao Setor de Aquisições; aos cuidados de Maria Emanuelle Martins telefone: (66) 3521-5030; e-mail: compras@altafloresta.mt.leg.br

Empresa: WAVEMAX INTERNET	CNPJ:04.822.428/0001-70
Endereço:Av. Ariosto da Riva, 2455	Cidade/Estado:Alta Floresta Mt
Telefone:66 35215848	Email:eliane.pires@wavemax.com.br

PAGAMENTO:

Pagamento: A entrega dos produtos deverá ocorrer imediatamente a contar do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

Local de entrega: Câmara Municipal de Alta Floresta, em Alta Floresta/MT (sem qualquer ônus para a Câmara Municipal).

DESCRITIVOS TÉCNICOS

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SOLUÇÃO INTEGRADA DE INTERNET E TELEFONIA: LINK DEDICADO DE INTERNET POR MEIO DE FIBRA OPTICA, COM VELOCIDADE DOWNLOAD E UPLOAD SIMÉTRICOS, FULL DUPLEX, 400 MBPS, SEM FRANQUIA DE DADOS, INLCUSO NA MESMA FIBRA O SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, COM 1 TRONCO E DUAS LINHAS, INCLUSIVE COM A PORTABILIDADE DOS NÚMEROS CASO SEJA NECESSÁRIO, SEM LIMITE DE LIGAÇÕES, SEJA PARA CELULARES, LOCAIS OU INTERURBANAS, SERVICO DDG (DISCAGEM DIRETA GRATUITA - TIPO 0800) PARA SER UTILIZADO NA OVIDORIA, DEVENDO SER FORNECIDO TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO TAIS COMO MODENS, ATAS, CONECTORES, ETC	1	R\$5.352,50	R\$64.230,00

WAVEMAX INTERNET
CNPJ:04.822.428/0001-70NPJ

Alta Floresta – MT, 11 de novembro de 2025

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
ELIANE FERREIRA PIRES
Data: 11/11/2025 11:29:53-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Nome do Responsável: _____

P.S.: A proposta do presente orçamento terá validade de 01 (hum) ano.

19

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 28/2025**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE PARA LINKS IP COM SUPORTE, MANUTENÇÃO E ATIVAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE E A EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI.

O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Antonio Tavares n. 3310, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.755.477/0001-75, denominado simplesmente de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito HECTOR ALVARES BEZERRA, e a EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.011.059/0001-52, com sede localizada à Palácio Paiaguás, bloco III, s/nº, bairro CPA, na cidade de Cuiabá/MT, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. CLEBERSON ANTONIO SAVIO GOMES, qualificado nos autos, denominado CONTRATADO, e tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de dados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação: contratação de serviços de conectividade para links IP com suporte, manutenção e ativação.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, todos os documentos acostados ao Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2025, Art. 75, inciso IX da Lei nº 14.133/21, em especial o Parecer Jurídico nº 05/2025, Termo de Referência, Proposta MTI CONNECT nº 0024/2025, MTI/2025, versão 2.0, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de **01/04/2025**, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$75.518,27 (setenta e cinco mil, quinhentos e dezoito reais, vinte e sete centavos):

Item	Descrição	Quant.	Und.	v. unit.	v. total
1	Link dedicado de 200MB	12	Mensal	R\$5.346,37	R\$64.156,44
2	Site survey	1	Unitário	R\$900,00	R\$900,00
3	Instalação infra interna – kit 1	1	Unitário	R\$10.461,83	R\$10.461,83

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, divididos da seguinte forma:

2025

Item	Descrição	Quant.	Und.	v. unit.	v. total
1	Link dedicado de 200MB	9	Mensal	R\$5.346,37	R\$48.117,33
2	Site survey	1	Unitário	R\$900,00	R\$900,00
3	Instalação infra interna – kit 1	1	Unitário	R\$10.461,83	R\$10.461,83
4	Total				R\$59.479,16

2026

Item	Descrição	Quant.	Und.	v. unit.	v. total
1	Link dedicado de 200MB	3	Mensal	R\$5.346,37	R\$16.039,11
2	Total				R\$16.039,11

6.2. O faturamento será mensurado conforme dados dos serviços solicitados nas Ordens de Serviços (OS) e data da emissão do aceite dos serviços pelo cliente.

6.3. A MTI enviará até o último dia útil do mês a ser faturado o relatório dos serviços consumidos para que seja feita a conferência pelo cliente.



6.4. O cliente terá até o dia 5 do mês subsequente para informar eventuais inconformidades no faturamento a ser realizado referentes às informações enviadas de consumo de serviços MTI.

6.5. O pagamento da fatura deve ser realizado pelo cliente até 30 dias após a emissão da fatura.

6.6. As faturas correspondentes aos serviços, serão enviadas antes do dia 11 de cada mês, sem exceção.

6.7 Os serviços e produtos serão cobrados, com a emissão de NFS-e, de acordo com as entregas dos serviços acordadas entre as partes.

6.8 O faturamento se dará pela emissão de nota única emitida pela MTI, acompanhada de DAR – documento de arrecadação para realizar o pagamento do valor líquido da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em dezembro de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência;
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021:

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is): Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, sítio à Rua Antonio Tavares, nº 3310, centro, Mirassol d'Oeste/MT.



9.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA-OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - Multa**:
 - Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30%(trinta por cento) do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, caso não houver interesse de alguma das partes na prorrogação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação entre as partes nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento Geral
- II. Fonte de Recursos: 1.1.500 – Recursos Próprios
- III. Programa de Trabalho: 04.122.0002.2005 – Man. E Encargos com o Gab. Do Sec. de Administração
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.40.04 – Serviços de Tecnologia da Informação / Comunicação de Dados

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol d'Oeste, em detrimento de qualquer outra por mais privilegiada que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mirassol d'Oeste, 01 de abril de 2025.

Contratante

Contratado

Município de Mirassol d'Oeste
Héctor Alvares Bezerra – Prefeito

Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação – MTI
Cleberson Antônio Sávio Gomes – Diretor Presidente

Testemunhas

Isaque Batista de Farias
Matrícula 27555

Robyson Barcellos Galeano
Matrícula: 26392



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Estado de Mato Grosso



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Em cumprimento às exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, com especificidade do disposto na lei federal de nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, solicitamos a Vossa Senhoria orçamento/cotação de preços dos produtos e/ou serviços abaixo relacionados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT:

Vossa Senhoria poderá fornecer o orçamento em papel timbrado da empresa, bloco de orçamentos ou similares, ou ainda **preencher os campos abaixo**.

OBSERVAÇÃO: os orçamentos deverão ser encaminhados ao Setor de Aquisições; aos cuidados de Maria Emanuelle Martins telefone: (66) 3521-5030; e-mail: compras@altafloresta.mt.leg.br

Empresa: <i>Startnet Provedor</i>	CNPJ: <i>04.997.074/0001-03</i>
Endereço: <i>Av. Ariosto da Riva nº 2291</i>	Cidade/Estado: <i>Alta Floresta</i>
Telefone: <i>(66) 9 9262-1343</i>	Email: <i>startnetprovedor Af@gmail.com</i>

PAGAMENTO:

Pagamento: A entrega dos produtos deverá ocorrer imediatamente a contar do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

Local de entrega: Câmara Municipal de Alta Floresta, em Alta Floresta/MT (sem qualquer ônus para a Câmara Municipal).

DESCRITIVOS TÉCNICOS

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SOLUÇÃO INTEGRADA DE INTERNET E TELEFONIA: LINK DEDICADO DE INTERNET POR MEIO DE FIBRA OPTICA, COM VELOCIDADE DOWNLOAD E UPLOAD SIMÉTRICOS, FULL DUPLEX, 400 MBPS, SEM FRANQUIA DE DADOS, INLCUSO NA MESMA FIBRA O SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, COM 1 TRONCO E DUAS LINHAS, INCLUSIVE COM A PORTABILIDADE DOS NÚMEROS CASO SEJA NECESSÁRIO, SEM LIMITE DE LIGAÇÕES, SEJA PARA CELULARES, LOCAIS OU INTERURBANAS, SERVICO DDG (DISCAGEM DIRETA GRATUITA - TIPO 0800) PARA SER UTILIZADO NA OVIDORIA, DEVENDO SER FORNECIDO TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO TAIS COMO MODENS, ATAS, CONECTORES, ETC	1	R\$ 2.799,00	



Alta Floresta – MT, 06 de novembro de 2025

Assinatura: Sandres J.A. D'Alvi

Nome do Responsável: Sandres

P.S.: A proposta do presente orçamento terá validade de 01 (hum) ano.